



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

V – Normatizar a produção de instrumentos técnicos que descrevam a forma de tombamento;

VI – Coordenar e apoiar ações voltadas à preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arquitetônico no Município;

VII – Constituir os Livros de Tombo, nos quais serão inscritos os bens tombados a nível municipal;

VII – Promover entendimentos com autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de obter cooperação das mesmas em benefício do patrimônio cultural municipal;

VIII – Realizar reuniões ordinárias, de acordo com seu Regimento, com a presença dos membros do Conselho, para acompanhamento, análise e pareceres a serem exarados;

IX - Estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

X - Manter comunicação com Conselhos congêneres e outros organismos nacionais e internacionais que se ocupem de Patrimônios Históricos.

XII- Comunicar o tombamento de bens ao oficial do respectivo cartório de registros para realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estadual e federal de tombamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico do Município de Pindamonhangaba é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, qualificados em áreas específicas de conhecimento e representantes da comunidade.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico do Município de Pindamonhangaba, indicados pelo Poder Público, serão em número de 5 (cinco), e seus respectivos suplentes, os quais serão indicados pelos Secretários Municipais das pastas envolvidas, dentre pessoas com comprovada atuação na área, sendo, preferencialmente das áreas de Planejamento, de Educação, de Cultura, de Obras e de Meio ambiente;

§ 2º Os membros Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico do Município de Pindamonhangaba, indicados pela Sociedade Civil, serão em número de 5 (cinco), com seus respectivos suplentes, sendo preferencialmente 3 (três) representantes da sociedade com reconhecida atuação na área em questão e 2 (dois) representantes técnicos externos: arquitetos e/ou engenheiro com notório conhecimento na área de patrimônio histórico, cultural, ambiental e arquitetônico.

§3º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em assembleia geral especialmente convocada por edital público.

§4º A eleição de que trata o §3º será realizada quando o número de interessados for superior ao número de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§5º A função de membro do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico do Município de Pindamonhangaba não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 7º A designação do Conselho, nos termos desta Lei, dar-se-á dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

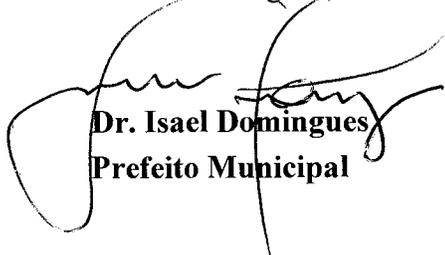
§ 8º Cabe à Secretaria Municipal a que estiver afeta a área de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico do Município, oferecer infraestrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento deste Conselho.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico do Município de Pindamonhangaba terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua designação, nos termos do §7º do art. 5º desta lei, para adequar seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de fevereiro de 2020.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 005 / 2020

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico do Município de Pindamonhangaba.

Exmo. Sr.

Ver. Felipe Francisco César Costa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico do Município de Pindamonhangaba.

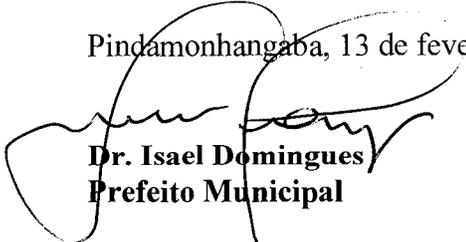
O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências foi criado no Município através do Decreto nº 4.416, de 30 de novembro de 2007, cópia anexa, nos termos do previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 03/2006.

Ante a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para alteração da composição do Conselho adequando-a em razão da alteração de secretarias e nomenclaturas pela Estrutura Administrativa, é proposto o presente projeto para a edição de lei específica para disciplinar a criação do referido Conselho.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de fevereiro de 2020.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal